

SEHAB/GABINETE
Processo: 6014.2022/0002997-7
Assunto: Pagamento de indenização de construções havi-

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, os pareceres técnicos juntados em doc. SEI 071661626 e a manifestação de SEHAB/PROJ em docs. 071052960 e 07127327, os quais adoto como razão de decidir e que pas-

Assunto: Pagamento de indenização de construções havi- das em assentamentos urbanos de interesse social;

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, os pareceres técnicos juntados em doc. SEI 072187874 e a manifestação de SEHAB/PROJ em docs. 071052960 e 07127327, os quais adoto como razão de decidir e que pas-

SEHAB/GABINETE
Processo: SEI Nº: 6014.2021/0003143-0
Interessados: Wesley Vinicius da Silva - CPF: 482.***.***.***

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 070595966, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO 1. a não inclusão do benefício do Auxílio Aluguel ao município Wesley Vinicius da Silva - CPF: 482.***.***.***, com fundamento no art. 2º, inciso IV da Portaria SEHAB nº 131/2015.

SEHAB/GABINETE
Processo: 6014.2022/0000113-4
Interessados: Juan Carlos Ticona Poma - CPF: 232.***.***.***

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 070654843, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO 1. a não inclusão do benefício do Auxílio Aluguel ao município Juan Carlos Ticona Poma - CPF: 232.***.***.***, com fundamento no art. 2º, inciso II da Portaria SEHAB nº 131/2015.

SEHAB/GABINETE
Processo: SEI Nº: 6014.2022/0001185-7
Interessado: Maria José Ferreira da Silva - CPF: 285.***.***.***

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI 064095426, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO 1. a não inclusão do benefício do Auxílio Aluguel ao município Maria José Ferreira da Silva - CPF: 285.***.***.***, com fundamento no art. 2º, inciso IV da Portaria SEHAB nº 131/2015.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1251

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405
Processos da unidade SEHAB/DAF/DIA
SEI Nº: 6014.2022/0001922- INTERESSADAS: Famílias removidas da área denominada Sônia Ribeiro
DESPACHO - Auxílio Mudança
1. Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em docs. SEI de nº 069771970 e 071996005, as que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, DETERMINO a concessão de Atendimento Habitacional Provisório - Vagas de Auxílio Mudança, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para cada uma das 02 (duas) famílias indicadas abaixo, nos termos do Art. 3º, Inciso III, da Portaria nº 131/SEHAB/2015;

SEHAB/GABINETE
PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2022/0000999-2
ASSUNTO: PAGAMENTO DE REQUILIBRIO ECONÔMICO -DEA

INTERESSADO: TRANSVIAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº 030/2012/SEHAB
DESPACHO:
Diante dos elementos constantes dos autos, em especial as manifestações DOC. SEI nº 06437115277777 e 070891152, que acolho e adoto como razões de decidir, e no uso das atribuições a mim delegadas, bem como o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 57.630/17, RATIFICO a despesa tratada presente processo no valor de R\$ 291.607,63 (Duzentos e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa TRANSVIAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 54.883.194/0001-40, relativo ao pagamento de Reequilíbrio Econômico referente ao contrato 030/2012/SEHAB, no período de março de junho de 2021.

SEHAB/GABINETE
PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2022/0002952-7
INTERESSADO: Aureo Cruz dos Santos
ASSUNTO: Pagamento de indenização de construções havi- das em assentamentos urbanos de interesse social
ÁREA: Paraisópolis - Corrego Antonio
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, os pareceres técnicos juntados em doc. SEI 071437587 e a manifestação de SEHAB/PROJ em docs. 071052960 e 07127327, os quais adoto como razão de decidir e que pas-

damento na Lei Municipal nº 17.777, de 19 de abril de 2022, o Decreto Municipal nº 61.492, de 28 de junho de 2022 e Instrução Normativa nº 05, de 08 de Agosto de 2022, no valor de R\$ 41.753,74 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme apontado em laudo de avaliação constante no processo SEI nº 6014.2022/0000163-0, onerando a dotação orçamentária 14.10.16.482.3002.2635.33909300.00.

SEHAB/GABINETE
PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2022/0003407-9
INTERESSADO: Vitória da Silva Medeiros
ASSUNTO: Pagamento de indenização de construções havi- das em assentamentos urbanos de interesse social
ÁREA: Paraisópolis - Corrego Antonio
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, os pareceres técnicos juntados em doc. SEI 071807094 e 072207104 e a manifestação de SEHAB/PROJ em docs. 071052960 e 07127327, os quais adoto como razão de decidir e que passam a integrar a presente decisão, DETERMINO -

Pagamento de indenização pela construção, a/ao município Vitória da Silva Medeiros, CPF 340.***.***.***, com fundamento na Lei Municipal nº 17.777, de 19 de abril de 2022, o Decreto Municipal nº 61.492, de 28 de junho de 2022 e Instrução Normativa nº 05, de 08 de Agosto de 2022 e Instrução Normativa nº 05, de 08 de Agosto de 2022, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme apontado em laudo de avaliação constante no processo SEI nº 6014.2022/0000163-0, onerando a dotação orçamentária 14.10.16.482.3002.2635.33909300.00.

SEHAB/GABINETE
PROCESSO ELETRÔNICO 6014.2022/0003160-2
INTERESSADO: Gilberto Coimbra dos Santos
ASSUNTO: Pagamento de indenização de construções havi- das em assentamentos urbanos de interesse social
ÁREA: Paraisópolis - Corrego Antonio
DESPACHO:
Considerando as informações constantes nos autos, em especial, os pareceres técnicos juntados em doc. SEI 072212321 e a manifestação de SEHAB/PROJ em docs. 071052960 e 07127327, os quais adoto como razão de decidir e que pas-

am a integrar a presente decisão, DETERMINO:
Pagamento de indenização pela construção, a/ao município Gilberto Coimbra dos Santos, CPF 278.***.***.***, com fundamento na Lei Municipal nº 17.777, de 19 de abril de 2022, o Decreto Municipal nº 61.492, de 28 de junho de 2022 e Instrução Normativa nº 05, de 08 de Agosto de 2022, no valor de R\$ 63.293,12 (sessenta e três mil duzentos e noventa e três reais e dois centavos), conforme apontado em laudo de avaliação constante no processo SEI nº 6014.2022/0000163-0, onerando a dotação orçamentária 14.10.16.482.3002.2635.33909300.00.

REPUBLICADO PARA FAZER CONSTAR CONFORME ABAIXO

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB; SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Define os critérios, fluxos e procedimentos para identificação, habilitação e priorização da demanda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município.

PORTARIA CONJUNTA SEHAB/SMDHC/SMADS Nº 116, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022
JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS, Secretário Municipal de Habitação; SONIA FRANCINE GASPARD MARMO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e CARLOS BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.638, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Incluir e Habilitar e priorização no atendimento de mulheres em situação de violência doméstica, assistidas por rede de serviços públicos em função desta condição, independentemente de serem atendidas oficialmente por medida protetiva;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 61.282, de 12 de maio de 2022, que estabelece os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo, e de priorização da demanda habitacional no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município, define a reserva de cota percentual mínima das unidades habitacionais nos empreendimentos produzidos a serem destinadas às famílias com mulheres em situação de violência doméstica e determina que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC ofereça à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB a listagem de beneficiárias elegíveis ao atendimento deste público, nos termos dos Anexos desta Portaria;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.320, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.579, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre o encaminhamento das solicitações de acolhimento emergencial e de auxílio-aluguel para mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60.111, de 8 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC nº 28, de 07 de abril de 2021, que estabelece o valor do auxílio-aluguel destinado a mulheres que possuam renda inferior ou igual a 1/3 do salário mínimo vigente ou outra que vier a substituí-la;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a proteção social deve ser garantida em uma perspectiva de articulação com outras políticas do campo social que são dirigidas a uma estrutura de garantias de direitos e de condições dignas de vida;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM e Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo - NEHABUR nº 01, de 01 de junho de 2021, que estabelece a criação de políticas públicas de atendimento habitacional para mulheres;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, órgão da Administração Municipal Direta, gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social; promover a regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários, Loteamentos e Parcelamentos Irregulares; estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos, no âmbito da Secretaria;

CONSIDERANDO que é atribuição da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, órgão da Administração Municipal Indireta: implementar a Política Municipal de Habitação Social em consonância com as metas e prioridades estabelecidas pela SEHAB e aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio da Coordenação Municipal de Políticas para Mulheres - CPM, fomentar a articulação intersecretorial dos programas, ações e serviços municipais destinados a igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS oferecer

proteção e apoio a mulheres (e seus familiares) em razão da violência doméstica e familiar, devendo atuar na integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

RESOLVEM:
Art. 1º Estabelecer os critérios, fluxos e procedimentos para identificação, habilitação e priorização da demanda de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, assistidas por rede de serviços públicos, independentemente de serem atendidas oficialmente por medida protetiva decretada pelo Poder Judiciário, a serem atendidas como Demanda Aberta no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município, nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 61.282, de 12 de maio de 2022.

Art. 2º Serão habilitadas para o atendimento habitacional, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar assistidas pela rede socioassistencial que compõe a Proteção Social Especial, no âmbito da Política de Assistência Social, coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, e mulheres assistidas pela Coordenação de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - CPM/SMDHC, inicialmente dentro do sistema de informações de Habitação - SEHAB, serão listados e encaminhados a CPM/SMDHC e SMADS para identificação de acompanhamento pela rede socioassistencial.

Art. 3º Os casos de situação de violência doméstica e familiar contra mulher, constatados no Cadastro Habitacional de Demanda Aberta do Município, após as tratativas internas pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP e pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, serão listados e encaminhados a CPM/SMDHC e SMADS para identificação de acompanhamento pela rede socioassistencial.

§1º A identificação de que trata o caput deste artigo tem como finalidade certificar que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar inscritas no Cadastro Habitacional de Demanda Aberta do Município são assistidas por rede de serviços públicos em função desta condição.

§2º Os fluxos e procedimentos de encaminhamento da listagem dos cadastros e da devolutiva da informação com o resultado da aferição das informações remetidas estão dispostos nos Anexos desta Portaria.

§3º Fica dispensado o procedimento de que trata o caput deste artigo no caso de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, inscritas no Cadastro Habitacional de

Demanda Aberta do Município, e que sejam objeto de medida protetiva vigente decretada pelo Poder Judiciário.

Art. 4º O rol das mulheres elegíveis ao atendimento em razão de serem assistidas pelos serviços ofertados pela SMADS e SMDHC, conforme descrito no artigo 2º desta Portaria, ou aquelas indicadas por SEHAB e COHAB-SP, conforme artigo 3º desta Portaria, comporão listagem única que será encaminhada à SEHAB, sempre que solicitada.

Art. 5º Após o atendimento habitacional definitivo nos termos desta Portaria, as mulheres beneficiárias do auxílio-aluguel, ofertado pela SEHAB, deverão de compor o cadastro de Demanda Habitacional do Município, conforme disposto no inciso II, artigo 4º do Decreto Municipal 61.282/2022.

Art. 6º Após o atendimento nos termos desta Portaria, as mulheres vítimas de violência beneficiárias do auxílio-aluguel, ofertado pela SMDHC, deverão de compor a demanda deste benefício, conforme disposto no inciso II, artigo 5º do Decreto nº 60.111/2021.

Art. 7º As ações de trabalho social serão executadas pelas Secretarias Signatárias da presente Portaria.

§1º O trabalho social de que trata este artigo será estabelecido por meio de Plano de Trabalho específico, a ser formalizado em 60 dias após a publicação desta Portaria, e que detalhará as atribuições de cada Pasta e as ações complementares, quando necessário, articulando o envolvimento de outros órgãos municipais.

§2º A elaboração do Plano de Trabalho mencionado no parágrafo anterior é de responsabilidade do Grupo de Trabalho Intersetorial a ser constituído por meio de portaria específica, e composto por representantes de SMADS, SMDHC, SEHAB e COHAB-SP.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria Conjunta SEHAB/SMDHC/SMADS nº 109/2022.

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
Secretário Municipal de Habitação
MARCIA FRANCINE DE VASCONCELOS SANTOS
Secretaria Substituta da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
CARLOS BEZERRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I
CRITÉRIOS, FLUXOS E PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ATENDIDAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE PROVISÃO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO.

1. CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E HABILITAÇÃO:
a) Ser mulher vítima de violência doméstica e familiar nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, ou outra legislação que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, assistida por rede de serviços públicos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses em função desta condição, independentemente de serem atendidas oficialmente por medida protetiva;
b) Cumprir os requisitos de elegibilidade dos Programas de Provisão Habitacional do Município, conforme Lei Municipal nº 17.638, de 9 de setembro de 2021, e Decreto Municipal nº 61.282, de 12 de maio de 2022, bem como de normativas específicas vinculadas a intervenções realizadas por intermédio de parcerias com outros entes federativos ou internacionais que possam vir a alterar o cadastro de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º A lista geral de habilitação no que se refere ao item "a" será gerada pela SMDHC, quando requerida pela SEHAB e COHAB/SP.
§2º A aferição dos critérios de habilitação a que se refere o item "b" é de responsabilidade da SEHAB e COHAB/SP.

2. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E DE DESEMPATE
2.1 Critérios de priorização por vulnerabilidade
2.1.1 Gerada a lista geral de mulheres habilitadas a participarem do processo de seleção para atendimento habitacional, serão priorizados os seguintes componentes de vulnerabilidade social:

- a) Mulheres beneficiárias do auxílio-aluguel ofertado pela SMDHC, nos termos da Lei Municipal nº 17.320, de 18 de março de 2020;
b) Mulheres abrigadas em Centros de Acolhida Sigilosos;
c) Famílias com crianças na primeira infância, entendida para este fim a faixa etária de zero (0) a 6 (seis) anos, nos termos da Lei Municipal nº 16.710, de 11 de outubro de 2017;
d) Famílias com pessoas com deficiência - PCD, nos termos do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e artigo 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 61.282, de 12 de maio de 2022;
e) Famílias com pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
f) Famílias com 5 (cinco) ou mais integrantes na composição familiar.
2.2 Critérios de pontuação por vulnerabilidade
2.2.1 Definidos os componentes de priorização para o atendimento habitacional definitivo, inicia-se o processo de pontuação para fins de hierarquização da demanda;
2.2.2 Aplicar-se-á pontuação a cada um dos componentes de vulnerabilidade social dispostos nas alíneas "a" até "f" do item 2.1.1, conforme disposto na Tabela 1;

TABELA 1 - Critérios de pontuação por vulnerabilidade

Table with 4 columns: SITUAÇÃO, FONTE, CRITÉRIO, PONTUAÇÃO. Rows include Auxílio aluguel, Abrigamento Sigiloso, Primeira infância, Pessoa com deficiência, Pessoa idosa, and Composição familiar.



documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Parágrafo único. Cada componente de vulnerabilidade social listado no item 2.1.1 receberá pontuação conforme Tabela 1 e poderá ser computado apenas uma vez para cada item.

2.3 Critérios de desempate

2.3.1 Para fins de seleção final, havendo empate nas pontuações totais, aplicar-se-á, como critérios de desempate, sucessivamente, os seguintes itens conforme Tabela 2:

TABELA 2- Critérios de desempate

Table with 3 columns: SITUAÇÃO, FONTE, CRITÉRIO. Rows include Renda, Auxílio Aluguel, and Cadastro Habitacional de Demanda Aberta.

2.3.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio por meio de sistema eletrônico da COHAB-SP;

Parágrafo único. Comporta o universo de candidatas para sorteio apenas aquelas que atenderem aos critérios de habilitação previstos no item 1 deste Anexo;

2.3.3 Aplicada a pontuação atribuída aos critérios de vulnerabilidade e desempate, será gerada listagem geral com a hierarquização da demanda, contendo as informações de caracterização da família e a pontuação atribuída a cada item.

3. ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA SELEÇÃO DA DEMANDA

3.1 Procedimentos para encaminhamento da demanda da SMADS a SMDHC.

Considerando suas atribuições, caberá à SMADS:

3.1.1 Enviar, sempre que requerida pela SMDHC, a partir de solicitação de SEHAB e COHAB/SP, listagem com a identificação qualificada das mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas por SMADS, considerando os critérios de enquadramento e habilitação, nos termos do item 1, "a" deste Anexo, bem como os critérios passíveis de aferição pela SMADS estabelecidos no item "b" do mesmo item;

Parágrafo único. A listagem com as informações deverá atender ao modelo previsto no Anexo II desta Portaria e deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da CPM/SMDC - Benefícios: smdchbeneficios@prefeitura.sp.gov.br;

3.1.2 Analisar, sempre que solicitado por SMDHC, os dados sobre a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar oriunda dos cadastros da SEHAB/COHAB-SP, para que se observe em seus sistemas de registro de atendimento a indicação de que a mulher é assistida pela rede socioassistencial.

3.2 Procedimentos para encaminhamento da demanda da SEHAB/COHAB-SP para SMDHC

Considerando suas atribuições, caberá à SEHAB/COHAB-SP:

3.2.1 Enviar listagem qualificada contendo os dados sobre a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar oriunda dos cadastros da SEHAB/COHAB-SP a CPM/SMDC, que, por sua vez, enviará a ATUA para identificação simultânea em sistemas internos de acompanhamento de casos;

3.2.2 Analisar, sempre que solicitado por SMDHC, os dados sobre a demanda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar inscritas no Cadastro Habitacional de Demanda Aberta do Município são assistidas por rede de serviços públicos em função desta condição.

3.2.3 A transmissão das informações será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com status restrito, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, quando houver demanda que justifique seu envio, e deverá atender ao modelo previsto no Anexo III desta Portaria.

3.3 Procedimentos para encaminhamento da demanda da SMDHC para SEHAB/COHAB-SP

Considerando suas atribuições, caberá à CPM/SMDC:

3.3.1 Enviar, sempre que requerida pela SEHAB, listagem geral hierarquizada com a identificação qualificada da demanda preliminarmente habilitada de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do item 1, "a" deste Anexo, bem como os critérios passíveis de aferição pela SMDHC e SMADS estabelecidos no item "b" do mesmo item;

3.3.2 Analisar, sempre que solicitado por SEHAB e COHAB-SP, para que se observe em seus sistemas de registro de atendimento a indicação de que a mulher é assistida pela rede socioassistencial.

3.3.3 A transmissão das informações será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com status restrito, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, quando requerida ou quando houver demanda que justifique seu envio, e deverá atender aos modelos previstos no Anexo II desta Portaria.

3.4 Procedimentos para consolidação da listagem final da demanda pela SEHAB/COHAB-SP

Considerando suas atribuições, caberá à SEHAB/COHAB-SP:

3.4.1 Consolidar listagem final hierarquizada, com a relação de demanda recebida de SMDHC, como disposto no item 3.3.1, e a demanda identificada em seus cadastros internos, como disposto no §3º, artigo 3º desta Portaria;

3.4.2 Verificar os critérios de habilitação estabelecidos no item 1, "b" deste Anexo;

3.4.3 Gerar listagem final hierarquizada com a relação da demanda a ser atendida;

3.4.4 Ligar final das famílias selecionadas e para as quais será ofertado atendimento habitacional definitivo será registrada nos sistemas de informação da SEHAB/COHAB-SP e em processo administrativo com status restrito, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4.5 Concluir a seleção de demanda será objeto de publicação de um extrato em Diário Oficial da Cidade, com o número do processo SEI relacionado, sem a identificação das beneficiárias a serem atendidas.

3.4.6 Convocar as famílias selecionadas para a formalização dos procedimentos necessários para o atendimento habitacional, em número compatível com a oferta do Programa de Provisão Habitacional destinada para esse público.

Parágrafo único. Na impossibilidade de formalização do atendimento habitacional da família selecionada conforme ordem hierarquizada, a família subsequente deverá ser convocada.

ANEXO II - PORTARIA CONJUNTA SEHAB/SMDC/SMADS Nº X, DE XX DE XXX DE 2022

LISTA DE QUALIFICAÇÃO DA DEMANDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

ORIGEM CADASTRO SMADS/SMDHC

DATA: / /

Table with 10 columns: Nome completo, Data de nascimento, RG, CPF, Endereço completo, cep, Telefone de contato, Nome da Mãe, Nº de integrantes da família, Data de inscrição na COHAB.

Table with 10 columns: Nome completo, Data de nascimento, RG, CPF, Endereço completo, cep, Telefone de contato, Nome da Mãe, Nº de integrantes da família, Data de inscrição na COHAB.

Table with 10 columns: Nome completo, Data de nascimento, RG, CPF, Endereço completo, cep, Telefone de contato, Nome da Mãe, Nº de integrantes da família, Data de inscrição na COHAB.

Deverá ser juntada a lista de qualificação e as cópias dos documentos abaixo descritos as quais comprovem as condições declaradas neste Anexo. § Cópia do RG e CPF da usuária, ou somente o número dos referidos documentos, no caso da impossibilidade de acesso ao RG ou CPF. No caso de mulher imigrante, fica facultada a utilização de outro documento oficial que possibilite a identificação da referida mulher. § Cópia da Certidão de Nascimentos ou RG dos filhos. § Cópia de comprovação de renda ou, na ausência de comprovante, as informações de rendimento devem constar em relatório técnico, indicando se a município possui renda, seja ela formal ou informal, bem como o montante recebido pela município. § Cópia de comprovante de residência no município de São Paulo - na ausência de comprovante as informações devem constar em relatório técnico social ou solicitar declaração de próprio punho. § Cópia da Medida Protetiva de Urgência (caso houver)

ANEXO III - PORTARIA CONJUNTA SEHAB/SMDC/SMADS Nº X, DE XX DE XXX DE 2022

LISTA DE QUALIFICAÇÃO DA DEMANDA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

ORIGEM CADASTRO COHAB-SP/SEHAB

DATA: / /

Table with 10 columns: Nome completo, Data de nascimento, RG, CPF, Endereço completo, cep, Telefone de contato, Nome da Mãe, Nº de integrantes da família, Data de inscrição na COHAB.

Table with 10 columns: Nome completo, Data de nascimento, RG, CPF, Endereço completo, cep, Telefone de contato, Nome da Mãe, Nº de integrantes da família, Data de inscrição na COHAB.

Table with 10 columns: Nome completo, Data de nascimento, RG, CPF, Endereço completo, cep, Telefone de contato, Nome da Mãe, Nº de integrantes da família, Data de inscrição na COHAB.

Table with 10 columns: Nome completo, Data de nascimento, RG, CPF, Endereço completo, cep, Telefone de contato, Nome da Mãe, Nº de integrantes da família, Data de inscrição na COHAB.

Deverá ser juntada a lista de qualificação e as cópias dos documentos abaixo descritos, os quais comprovem as condições declaradas neste Anexo.

§ Cópia do RG e CPF da usuária, ou somente o número dos referidos documentos, no caso da impossibilidade de acesso ao RG ou CPF. No caso de mulher imigrante, fica facultada a utilização de outro documento oficial que possibilite a identificação da referida mulher;

§ Cópia da Certidão de Nascimentos ou RG dos filhos;

§ Cópia de comprovação de renda ou, na ausência de comprovante, as informações de rendimento devem constar em relatório técnico, indicando se a município possui renda, seja ela formal ou informal, bem como o montante recebido pela município;

§ Cópia de comprovante de residência no município - na ausência de comprovante as informações devem constar em relatório técnico ou solicitar declaração de próprio punho;

§ Cópia da Medida Protetiva de Urgência (caso houver)

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 6210.2022/0009183-0

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I - A

em vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 - HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO a empresa ANBIOTON IMPORTADORA LTDA., CNPJ nº 11.260.846/0001-87, a penalidade de multa no montante de R\$ 7.106,40 (sete mil cento e seis reais e quarenta centavos), que corresponde a 14% sobre o valor da Nota Fiscal nº 175097, em virtude do atraso na entrega do material, com fundamento nas penalidades previstas no Anexo da Nota de Empenho nº 368/2022 II - Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis. III - Publique-se.

PROCESSO Nº 6210.2022/0006963-0

DESPACHO DA CHEFIA DE GABINETE I - A

em vista dos elementos constantes nestes autos e pela competência que me foi delegada através da Portaria nº 21/2017 - HSPM, publicada no D.O.C. de 07 de fevereiro de 2017, APLICO a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.782.733/0001-49, a penalidade de multa no montante de R\$ 842,40 (oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), que corresponde a 9% sobre o valor da Nota Fiscal nº 168187, em virtude do atraso na entrega do material, conforme previsto no subitem 8.1.3 do item 8.1 da Cláusula Oitava - Das Penalidades da Ata de Registro de Preços nº 387/2021-SMS.G. II - Prazo Recursal de 05 (cinco) dias úteis. III - Publique-se.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 1251

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, 60

Processo da unidade HSPM/DAT

Processo SEI Nº 6210.2022/0009441-3

Empresa: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

Assunto: Defesa prévia - Nota Fiscal 5098

Termo de Contrato 152/2020 prorrogado pelo Termo 153/2022

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 5098, essa empresa está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 2.048,43 (dois mil quatro e oito reais e quarenta e três centavos), com base na Cláusula VII - Penalidades, item 7.1.2, subitem 7.1.2.3 do Termo de Contrato nº 152/2020.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hsp.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Adimação - São Paulo/SP.

Processo SEI Nº 6210.2022/0009405-7

Empresa: SOMAMG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Assunto: Defesa prévia - Nota Fiscal 261014

ATA DE RP Nº 102/2022 - SMS.G

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 261014, essa empresa está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 51,21 (cinquenta e um reais e vinte e um centavos), que corresponde a 7% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava - Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preço nº 102/2022 - SMS.G, Processo nº 6210.2022/0009405-7.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hsp.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Adimação - São Paulo/SP.

Processo SEI Nº 6210.2022/0009404-9

Empresa: PRATI, DONAUZZI & CIA LTDA

Assunto: Defesa prévia - Nota Fiscal 1015635

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 1015635, essa empresa está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 51,21 (cinquenta e um reais e vinte e um centavos), que corresponde a 7% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava - Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preço nº 102/2022 - SMS.G, Processo nº 6210.2022/0009404-9.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hsp.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Adimação - São Paulo/SP.

Processo SEI Nº 6210.2022/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: RONALDO DOS ANJOS SILVA

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

ATA DE RP Nº 382/2020 - SMS.G

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 1015635, essa empresa está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos), que corresponde a 4% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava - Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preço nº 382/2020 - SMS.G, Processo nº 6210.2022/0009404-9.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hsp.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Adimação - São Paulo/SP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 1251

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ENDERECO: AVENIDA ZAKI NARCHI, 536

Processo da unidade IPREM/CGB

Processo: 6310.2022/0003272-1

Assunto: Extinção de Pensão

A vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009, JULGO EXTINTA a pensão que coube a RUBENS RODRIGUES, a partir de 13/01/2022.

A Coordenadoria de Gestão de Benefícios, para providências quanto à publicação.

PROCESSO: 6310.2021/0003186-3

Assunto: Concessão de pensão por morte

INTERESSADO(A/S): JOAO DE SOUZA SANTOS

Tendo transcorrido “in albis”, o prazo concedido nos termos do artigo 56, inciso II, do Decreto nº 51.714/2010, INDEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 060757365 por abandono.

PROCESSO: 6310.2022/0003252-7

Assunto: Concessão de pensão por morte

INTERESSADO(A/S): CLAUDETE DO CARMO FERREIRA

Tendo transcorrido “in albis”, o prazo concedido nos termos do artigo 56, inciso II, do Decreto nº 51.714/2010, INDEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 060757365 por abandono.

PROCESSO: 6310.2022/0003242-0

Assunto: Concessão de pensão por morte

INTERESSADO(A/S): MARIA RITA TEIXEIRA CRUZ

Tendo transcorrido “in albis”, o prazo concedido nos termos do artigo 56, inciso II, do Decreto nº 51.714/2010, INDEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 066404475 por abandono.

PROCESSO: 6310.2022/0001873-7

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: RONALDO DOS ANJOS SILVA

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8

Assunto: Inscrição de Pensionistas

INTERESSADO: FLAMARIAN MARQUES PINTO RODRIGUES

1 - A vista das informações, documentos apresentados e Laudo Médico Pericial nº 071386899, INDEFIRO o pedido SEI nº 063814254, por não preencher as condições do artigo 2º, I da Lei Municipal nº 15.080/2009, ou seja, por não ficar comprovada a alegada invalidez.

PROCESSO: 6310.2021/0001513-8